



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXV

Nº 5072

Publicação Diária

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771477
000170
Dados: 2023.12.18
18:14:27 -03'00'

LEI Nº 13.694, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da instalação, da adequação e do uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente, em todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros por pessoas de sexo biológico diferente, em todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Londrina, em atendimento à Lei Municipal nº 11.381, de 21 de novembro de 2011, salvo se a instalação ou a adequação estender-se a banheiro adicional:

I – fica facultado, aos estabelecimentos públicos e privados, a instalação de banheiro adicional de uso simultâneo, desde que contenha 1 vaso sanitário e 1 lavatório para uso individual, garantindo a privacidade e respeitando a diversidade de gênero;

II – os estabelecimentos públicos e privados onde exista um único banheiro, deve ser usado de maneira individual, mantida a privacidade, com a porta fechada; e

III – os estabelecimentos que não possuem estrutura para instalação de banheiros, ficam dispensados das determinações previstas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II, não se aplicam às unidades de ambiente escolar, devendo seguir o regramento estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º A não observância do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará sanções a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal dentro de suas atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 240/2021

Autoria: **Jessica Ramos Moreno**

Apoio: **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com Emenda nº 1.

LEI Nº 13.695, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Denomina Rua Expedicto Bortotti a área pública para esse fim (atual Rua 07), do Jardim Bella Vida – Heimtal, situado na Gleba Jacutinga, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Expedicto Bortotti a área pública para esse fim (atual Rua 07), do Jardim Bella Vida – Heimtal (Lote nº 59), que se inicia na confluência da Rua 01 e termina na divisa do Lote nº 59-A, tendo de um lado a Quadra 05 e do outro lado a Quadra 06, todos deste loteamento, situado na Gleba Jacutinga, da sede do Município.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 187/2023

Autoria: **Daniele Ziober Sborgi**

LEI Nº 13.696, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre animais comunitários no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de controle de animais comunitários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter tutor definido, estabelece, com a comunidade em que vive, laços de afeto, dependência e manutenção, podendo ser mantido no local em que se encontra, sob os cuidados de voluntários, desde que não ofereça risco para si ou para terceiros.

Art. 3º Serão considerados cuidadores voluntários de animais comunitários os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e de dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e a respeitar os direitos deste animal.

§ 1º A comunidade, à qual é vinculado o animal comunitário, por meio de um ou mais dos cuidadores voluntários, promoverá o registro e o cadastramento do animal no órgão público pertinente.

§ 2º Os cuidadores voluntários devem monitorar o animal comunitário, observando suas características e suas eventuais alterações de comportamento (agressividade, ataques a terceiros, acidentes), identificando-o e comunicando tais ocorrências aos órgãos competentes para fins de captura, de avaliação clínica e de decisão sobre sua destinação.

§ 3º Caberá aos cuidadores buscar a vacinação, a identificação (prioritariamente por microchipagem) e a esterilização do animal comunitário por meio de projetos comunitários com o Município.

§ 4º Os cuidadores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários que cuidarem, quando não houver serviço público disponível, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que esses se estabeleçam, podendo contar com o apoio de entidades protetoras de animais e demais munícipes voluntários.

§ 5º Caberá ao cuidador voluntário, providenciar o uso de coleira com placa identificativa pelo animal comunitário contendo o nome do animal, bem como o nome e o contato de, pelo menos, um dos cuidadores, buscando junto ao órgão municipal responsável o padrão de identificação, se houver.

§ 6º O animal comunitário terá preferência para registro, para vacinação, para esterilização, para atendimento e para microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente ou do serviço público disponível.

Art. 4º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado desde já autorizados a colocar abrigos móveis (casinhas) nas calçadas e nos canteiros de seus respectivos imóveis de uso, desde que previamente consultado o órgão público pertinente, que certificará que o referido abrigo está dentro das regras do Código de Posturas Municipal.

§ 1º Fica autorizado o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário por pessoa jurídica de direito privado, a fim de custear alimentação, higiene, abrigo, vacinações e esterilização podendo, em contrapartida, realizar a divulgação da marca e/ou da empresa na parte externa da casa disponibilizada ao animal, mediante edital de credenciamento.

§ 2º Os abrigos de que trata este artigo poderão ser padronizados pelo ente público, e deverão conter a placa de identificação "Animal Comunitário" e/ou "Cão/Gato Comunitário" e a referência à presente Lei.

Art. 5º Os abrigos e os acessórios dos animais comunitários serão considerados patrimônio público do Município e a depreciação de qualquer dos itens constitui infração, sujeitando o autor à penalidade de multa de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º Aos animais comunitários, cujos cuidadores voluntários estejam cumprindo as obrigações impostas nesta Lei, não se aplica o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 216/2022

Autoria: **Deivid Wisley Angelos**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2 e sua Subemenda e as Emendas nºs 3 e 4.

LEI Nº 13.697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Revoga o § 5º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 13.405, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica revogado integralmente o § 5º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 13.405, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 7/2023

Autoria: **Roberto Fú Lourenço**

DECRETOS

DECRETO Nº 1621 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5010	Estruturação do Órgão Gestor do SUAS no Município	2023	54	6.000,00	54	59.000,00
5013	Estruturação da Proteção Social e da Gestão no SUAS - FMAS	2023	100%	2.489.294,86	100%	2.862.170,46
5014	Estruturação para o exercício do Controle Social no SUAS	2023	100%	22.000,00	100%	21.000,00
6013	Manutenção do Órgão Gestor do SUAS no Município	2023	100%	42.291.000,00	100%	42.631.000,00
6014	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do CMDCA	2023	100%	4.382.000,00	100%	5.083.536,90
6016	Manutenção e ampliação da Proteção Social Básica - FMAS	2023	100%	25.335.293,99	100%	23.504.293,99
6017	Manutenção e ampliação da Proteção Social Especial - FMAS	2023	100%	22.237.149,95	100%	24.815.243,88
6019	Manutenção das atividades de Gestão do SUAS - FMAS	2023	100%	69.000,00	100%	466.262,40

Alteradas conforme Decretos: 446, 447, 701, 703, 821, 996, 1021, 1024, 1029, 1113, 1114 e 1165/2023.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 980 - Aquisição de alimentos - Portaria MDS nº 369/2020 - FNAS/SUAS - COVID-19, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.037.623,37 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.40	000	14.000,00
25.010.08.244.0009.6.014	33.90.36	000	7.980,00
25.010.08.244.0009.6.014	33.90.40	000	3.000,00
25.030.08.244.0009.6.016	33.90.40	000	112.770,00
25.030.08.244.0009.6.017	33.50.43	000	890.000,00
25.030.08.244.0009.6.018	33.90.48	980*	9.873,37
TOTAL			1.037.623,37

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.010.08.244.0009.5.010	44.90.30	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.5.010	44.90.36	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.5.010	44.90.39	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.5.010	44.90.51	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.5.010	44.90.52	000	2.497,00
25.010.08.244.0009.5.010	44.90.92	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.14	000	19.280,00
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.33	000	10.050,84
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.34	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.35	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.36	000	1.000,00
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.37	000	2.158,74
25.010.08.244.0009.6.013	33.90.92	000	9.980,08
25.010.14.243.0010.5.011	44.90.51	000	1.000,00
25.010.14.243.0010.6.014	33.90.14	000	7.372,50
25.010.14.243.0010.6.014	33.90.32	000	1.000,00
25.010.14.243.0010.6.014	33.90.37	000	74,40
25.010.14.243.0010.6.014	33.90.92	000	983,37

25.020.14.243.0010.6.015	33.90.30	000	860,00
25.020.14.243.0010.6.015	33.90.48	000	1.000,00
25.020.14.243.0010.6.015	33.90.92	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.5.013	44.90.30	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.5.013	44.90.36	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.5.013	44.90.39	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.5.013	44.90.92	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.5.014	44.90.51	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.016	33.50.41	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.016	33.90.32	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.016	33.90.33	000	34.812,33
25.030.08.244.0009.6.016	33.90.36	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.016	33.90.37	000	462,83
25.030.08.244.0009.6.016	33.90.92	000	99,62
25.030.08.244.0009.6.016	44.50.42	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.017	31.50.43	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.017	33.50.41	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.017	33.90.32	980	9.873,37
25.030.08.244.0009.6.017	33.90.32	000	35.224,86
25.030.08.244.0009.6.017	33.90.36	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.017	33.90.37	000	12.049,94
25.030.08.244.0009.6.017	33.90.39	000	232.265,70
25.030.08.244.0009.6.017	33.90.92	000	397,19
25.030.08.244.0009.6.017	44.50.42	000	8.132,57
25.030.08.244.0009.6.018	33.50.41	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.018	33.50.43	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.018	33.90.30	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.018	33.90.32	000	600.000,00
25.030.08.244.0009.6.018	33.90.33	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.018	33.90.39	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.018	33.91.92	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.020	33.90.30	000	1.930,00
25.030.08.244.0009.6.020	33.90.33	000	8.199,98
25.030.08.244.0009.6.020	33.90.35	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.020	33.90.36	000	1.000,00
25.030.08.244.0009.6.020	33.90.39	000	7.918,05
25.030.08.244.0009.6.020	33.90.47	000	1.000,00
TOTAL			1.037.623,37

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	770	000	Dezembro	4.426.000,00	1.000,00	4.427.000,00
Total				4.426.000,00	1.000,00	4.427.000,00

Art. 6º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	710	000	Dezembro	6.010.724,36	1.000,00	6.009.724,36
Total				6.010.724,36	1.000,00	6.009.724,36

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves – Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1632 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.39	001*	1.780.000,00
50010.15.452.0021.2.062	3.3.90.39	001	1.780.000,00
50010.15.453.0023.2.063	3.3.90.39	001	319.000,00
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.39	001	721.000,00
TOTAL			4.600.000,00

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.09.272.0002.2.021	3.1.91.13	000	4.600.000,00
TOTAL			4.600.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	10	001	Dezembro	3.425.000,00	4.600.000,00	8.025.000,00
Total				3.425.000,00	4.600.000,00	8.025.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
09	260	000	Dezembro	12.000.559,50	4.600.000,00	7.400.559,50
Total				12.000.559,50	4.600.000,00	7.400.559,50

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves – Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1634 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 9.272.032,81 (nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.009	4.4.90.51	000	4.277.278,32
21010.15.451.0004.1.010	4.4.90.51	000	4.994.754,49
TOTAL			9.272.032,81

Art. 2º A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 9.272.032,81 (nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual

21	400	000	Dezembro	568.000,00	9.272.032,81	9.840.032,81
Total				568.000,00	9.272.032,81	9.840.032,81

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves – Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1635 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1009	Construção, ampliação e modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos	2023	100%	11.459.966,62	100%	19.294.481,61
1010	Construção e ampliação de áreas industriais	2023	100%	19.980.000,00	100%	24.974.754,49
2021	Obrigações patronais com inativos e pensionistas	2023	100%	89.641.000,00	100%	75.784.217,45

Alteradas conforme Decretos 1603, 1609, 1632 e 1634/2023.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.557.236,67 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.009	4.4.90.51	000	3.557.236,67
TOTAL			3.557.236,67

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.09.272.0002.2.021	3.1.91.13	000	3.557.236,67
TOTAL			3.557.236,67

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.557.236,67 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	400	000	Dezembro	9.840.032,81	3.557.236,67	13.397.269,48
Total				9.840.032,81	3.557.236,67	13.967.269,48

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
09	260	000	Dezembro	7.400.559,50	3.557.236,67	3.843.322,83
Total				7.400.559,50	3.557.236,67	3.843.322,83

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves – Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1640 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Chefia de Gabinete.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.002.032418/2019-11, e

Considerando os termos da Lei n.º 8.834 de 1 de julho de 2002 e suas alterações,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO – CHEFIA DE GABINETE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Chefia de Gabinete, como órgão auxiliar de assistência, diretamente subordinado ao Prefeito do Município, compete:

- I. Assistir o Chefe do Executivo, em assuntos de ordem política nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Preparar a correspondência a ser expedida pelo Gabinete do Prefeito;
- III. Promover o cumprimento da agenda oficial, bem como, organizar as audiências e encaminhar as partes;
- IV. Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V. Coordenar, através do Núcleo de Comunicação Social, as ações de comunicação social, que compreendem: jornalismo, relações públicas, propaganda e publicidade, tratando do relacionamento com o público interno e externo;
- VI. Coordenar, através do Núcleo de Participação Popular, os trabalhos para o desenvolvimento do Orçamento Participativo;
- VII. Facilitar, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, a interlocução entre o cidadão e a administração Municipal Direta e Indireta de forma a receber e encaminhar as manifestações relacionadas à prestação de serviços públicos aos órgãos competentes e monitorá-las até a emissão de resposta conclusiva, em cumprimento à Lei 13.460, de 27 de junho de 2017;
- VIII. Promover, através da Ouvidoria-Geral do Município, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, por meio de conselhos de usuários, em cumprimento à Lei 13.460, de 27 de junho de 2017;
- IX. Atuar, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, na transparência passiva, através da disponibilização dos dados e informações públicas ou custodiadas pelo poder público municipal ao cidadão que os solicitou, em cumprimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- X. Instituir, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, diretrizes específicas sobre a política de proteção de dados pessoais e monitorar suas ações, bem como prestar as devidas orientações, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, em cumprimento às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e;
- XI. Desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, promovendo a incorporação do recorte racial nas políticas de governo, articulando secretarias e demais órgãos municipais;
- XII. Coordenar as atividades dos conselhos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito; e
- XIII. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Chefia de Gabinete tem a seguinte estrutura organizacional:

- a. Assessoria Técnica;
- b. Núcleo de Participação Popular;
- c. Núcleo de Comunicação Social;
- c.1 Gerência de Publicações dos Atos Oficiais;
- d. Ouvidoria-Geral do Município;
- d.1 Ouvidor-Geral Adjunto;
- d.2 Ouvidor Adjunto

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 3º À Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete, compete:

- I. Assessorar a elaboração de prestação de contas e relatórios do órgão;
- II. Assessorar as unidades administrativas do órgão na aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;
- III. Coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes, encaminhados ao Gabinete do Prefeito;
- IV. Dirigir, orientar e coordenar todos os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete do titular da pasta;
- V. Encaminhar e fazer publicar, através do órgão competente, atos administrativos de competência do órgão;
- VI. Organizar e manter o arquivo de documentos;
- VII. Acompanhar os processos licitatórios que afetam o Gabinete do Prefeito;
- VIII. Manter o controle de gastos do Gabinete do Prefeito;
- IX. Coordenar e assessorar de modo geral os assuntos administrativos do órgão;
- X. Elaborar, junto com o Chefe de Gabinete, a Proposta Orçamentária, bem como a LDO - Lei de Diretrizes de Orçamento e o Plano Plurianual do órgão;
- XI. Organizar o programa das atividades oficiais do prefeito; e
- XII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência

Seção II

DO NÚCLEO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 4º Ao Núcleo de Participação Popular, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, tem como finalidade garantir a participação popular na administração pública, compete:

- I. Coordenar os trabalhos para o desenvolvimento do Orçamento Participativo;
- II. Organizar a comunidade para definir investimentos e serviços prestados pelo poder público municipal;
- III. Informar permanentemente a comunidade sobre a realidade financeira do município e a execução do Plano de Investimentos;
- IV. Atuar como interlocutor da população com os órgãos e entidades do executivo municipal;
- V. Acompanhar e informar aos conselheiros a elaboração e desenvolvimento do PPA, LDO e LOA;
- VI. Desenvolver atividades visando o fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- VII. Desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência; e
- VIII. Coordenar as atividades dos conselhos municipais:
 - a. Da Promoção da Igualdade Racial;
 - b. Da Juventude;

- c. Dos direitos da pessoa com deficiência; e
- d. De Transparência e Controle Social.

Seção III DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 5º Ao Núcleo de Comunicação Social, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, tem por finalidade implantar a política municipal de comunicação social para a administração direta e indireta, dando publicidade aos atos e programas de governo, com transparência e ética, com o objetivo de manter a população informada, compete:

- I. Coordenar a execução do trabalho dos funcionários do setor: profissionais da comunicação social, pessoal administrativo e serviços de terceiros;
- II. Coordenar as ações de Jornalismo que compreendem atividades de assessoria de imprensa e publicações impressas dirigidas;
- III. Coordenar as ações de Relações Públicas, que compreendem atividades institucionais para o público interno e externo, inclusive as ações de cerimonial;
- IV. Coordenar as ações de Publicidade e Propaganda, que compreendem o gerenciamento da imagem do governo e produção de material de divulgação;
- V. Coordenar as ações de Fotografia, que compreendem o registro fotográfico, a produção de foto para as redações de jornais e materiais para publicações próprias;
- VI. Coordenar ações diversas de comunicação, que compreendem webjornalismo, projetos de comunicação dirigida, treinamento para o staff municipal, entre outros;
- VII. Coordenar a produção gráfica da administração direta e indireta para publicação no Jornal Oficial do Município e controlar o recebimento de leis/atos/decretos de órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Governo; e
- VIII. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção I DA GERÊNCIA DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS

Art. 6º À Gerência de Publicações dos Atos Oficiais, unidade diretamente subordinada ao Núcleo de Comunicação Social, compete:

- I. organizar e proceder às publicações gerais dos poderes Executivo e Legislativo do Município;
- II. receber, conferir e proceder confirmação do material a ser publicado, quais sejam Leis, Decretos, Portarias, Extratos, entre outros;
- III. coordenar e administrar as edições a serem publicadas, tanto edições normais quanto edições extras;
- IV. disponibilizar o Jornal Oficial no site da Prefeitura;
- V. proceder editoração eletrônica do Jornal Oficial do Município;
- VI. articular as informações e solicitações para publicação;
- VII. acompanhar e operacionalizar os processos constantes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito de sua competência;
- VIII. executar outras atividades pertinentes, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Ouvidoria- Geral do Município, criada e inserida na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, que tem por finalidade apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será chefiada pelo Ouvidor-Geral do Município, cargo de provimento em comissão, vinculado diretamente ao Prefeito do Município e tem por competência:

- I. Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e as unidades administrativas por meio da análise das manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral do Município e encaminhamento aos órgãos e entidades competentes para apuração e monitorar a emissão de resposta conclusiva;
- II. Receber denúncias relativas à suposta prática de ilícito ou irregularidade no serviço público, bem como de retaliação ao ato de denunciar, cuja averiguação se dará por meio da atuação de unidade de apuração;
- III. Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e unidades administrativas, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.
- IV. Monitorar os processos em tramitação para que os(as) usuários(as) de serviços públicos que apresentem manifestações à Ouvidoria-Geral do Município recebam respostas conclusivas e tempestivas;
- V. Prestar informações, orientações e esclarecimentos sobre seu funcionamento;
- VI. Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para correção, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VII. Atuar na transparência passiva, por meio da produção, análise e disponibilização de dados e informações sobre os Pedidos de Acesso à Informação, em cumprimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- VIII. Encaminhar relatórios periódicos aos titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, sobre as manifestações encaminhadas à Ouvidoria-Geral do Município;
- IX. Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário dos órgãos e entidades;
- X. Definir metodologias para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos, bem como sistematizar as informações a fim de consolidar e divulgar estatísticas, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, em cumprimento à Lei 13.460/2017;
- XI. Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
- XII. Atuar em consonância com as diretrizes dos órgãos reguladores de políticas públicas;
- XIII. Divulgar ações e disseminar a cultura da transparência na administração pública;
- XIV. Emitir diretrizes específicas sobre a política de proteção de dados pessoais e monitorar suas ações, bem como orientar órgão e entidades, em cumprimento às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XV. Formular e expedir atos normativos, diretrizes, orientações e outros documentos relativos ao funcionamento e aos procedimentos da Ouvidoria-Geral do Município;
- XVI. Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- XVII. Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades relacionadas ao controle e participação social, na promoção de melhorias na prestação dos serviços públicos, fomento à transparência, divulgação de boas práticas, entre outros;
- XVIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PESSOAL

Seção I DO TITULAR DA PASTA

Art. 8º Ao titular da pasta, compete:

- I. Aprovar a proposta orçamentária do órgão;
- II. Autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;
- III. Baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;
- IV. Superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo chefe do executivo;
- V. Proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;
- VI. Promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;
- VII. Indicar, para execução de ato próprio, servidores a serem designados, para funções de direção, assessoramento e de gestão – DAG – no seu órgão;
- VIII. Promover a participação da população, por meio das suas organizações, para formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;
- IX. Coordenar o desenvolvimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial; e
- X. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II DOS ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 9º Aos Assessores Técnicos, competem:

- I. Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete do titular da pasta, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- II. Coordenar todos os serviços administrativos e atividades de competência do titular da pasta;
- III. Examinar expedientes submetidos à apreciação do titular da pasta, solicitando as diligências necessárias;
- IV. Prestar assessoramento direto ao titular da pasta, auxiliando-o, no exercício das atribuições que lhes são inerentes;
- V. Intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas não solucionados pelas diretorias competentes;
- VI. Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do órgão;
- VII. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior; e
- VIII. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção III DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS

Art. 10 Aos Coordenadores dos Núcleos, competem:

- I. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior;
- II. Proferir despachos interlocutórios, em processo de sua atribuição, e decisórios em processos de sua alçada;
- III. Reunir periodicamente os subordinados, a fim de discutir, assentar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom andamento dos serviços administrativos do Núcleo;
- IV. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo núcleo;
- V. Coordenar as atividades internas da equipe do núcleo em questões disciplinares;
- VI. Auxiliar no cumprimento das atribuições dos Conselhos Municipais:
 - a. Da Promoção da Igualdade Racial;
 - b. Da Juventude;
 - c. Dos direitos da pessoa com deficiência;
 - d. De Transparência e Controle Social.
- VII. Executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

Seção IV DO OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11 Ao Ouvidor-Geral do Município, compete:

- I. Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades, nas demandas e manifestações apresentadas à Ouvidoria-Geral do Município;
- II. Dirigir, orientar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Ouvidoria-Geral do Município;
- III. Supervisionar e orientar os trabalhos do Ouvidor-Geral Adjunto;
- IV. Participar de estudos e debates, juntamente com os demais órgãos e entidades, bem como de instituições e outras esferas de governo, visando ao aprimoramento das atividades por eles desenvolvidas e a melhoria contínua dos serviços prestados;
- V. Emitir recomendações acerca da adoção de medidas para aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral;
- VI. Atuar na prevenção e mediação de conflitos, em sua área de competência;
- VII. Resguardar o sigilo das informações;
- VIII. Atuar na promoção da Ouvidoria-Geral, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;
- IX. Atuar como Encarregado na política de proteção de dados pessoais;
- X. Cumprir e fazer cumprir os atos administrativos do(a) Prefeito(a);
- XI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Subseção I DO OUVIDOR GERAL ADJUNTO

Art. 12. Ao Ouvidor-Geral Adjunto, compete:

- I. Assessorar o Ouvidor-Geral no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Ouvidor-Geral em seus afastamentos legais temporários, impedimentos ou suspeições;
- III. Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria-Geral, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;
- IV. Supervisionar e orientar os trabalhos dos Ouvidores Adjuntos, em consonância com o Ouvidor-Geral;
- V. Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral;
- VI. Atuar na prevenção e mediação de conflitos, em sua área de competência;
- VII. Resguardar o sigilo das informações;
- VIII. Atuar na promoção da Ouvidoria-Geral, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;
- IX. Atuar nas ações relativas à política de proteção de dados;
- X. Elaborar pareceres relativos à atuação da Ouvidoria-Geral do Município e Lei Geral de Proteção de Dados; e
- XI. Exercer, por delegação, outras atividades atribuídas pelo Ouvidor-Geral do Município.

**Subseção II
DO OUVIDOR ADJUNTO**

Art. 13. Ao Ouvidor Adjunto, compete:

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria;
- II. Acolher e analisar as manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral do Município, bem como encaminhá-las aos órgãos e entidades competentes para apuração e emissão de resposta conclusiva;
- III. Monitorar o cumprimento dos prazos de emissão de respostas e encaminhá-las ao cidadão;
- IV. Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral;
- V. Atuar na prevenção e mediação de conflitos, em sua área de competência;
- VI. Resguardar o sigilo das informações;
- VII. Atuar na promoção da Ouvidoria-Geral, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;
- VIII. Elaborar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria-Geral;
- IX. Atuar nas ações relativas à política de proteção de dados;
- X. Elaborar pareceres relativos à atuação da Ouvidoria-Geral do Município e Lei Geral de Proteção de Dados; e
- XI. Exercer outras atividades afins, compatíveis com a sua função.

**Seção V
DA GERÊNCIA DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS**

Art. 14 À Gerência de Publicações dos Atos Oficiais, compete:

- I. Organizar e proceder às publicações gerais dos poderes Executivo e Legislativo do Município;
- II. Receber, conferir e proceder confirmação do material a ser publicado, quais sejam Leis, Decretos, Portarias, Extratos, entre outros;
- III. Coordenar e administrar as edições a serem publicadas, tanto edições normais quanto edições extras;
- IV. Disponibilizar o Jornal Oficial no site da Prefeitura;
- V. Proceder editoração eletrônica do Jornal Oficial do Município;
- VI. Articular as informações e solicitações para publicação;
- VII. Acompanhar e operacionalizar os processos constantes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito de sua competência;
- VIII. Executar outras atividades pertinentes, no âmbito de sua competência.

**Seção VI
DOS DEMAIS SERVIDORES**

Art. 15 Aos demais servidores, competem:

- I. Acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer;
- II. Cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhes forem determinados;
- III. Manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- IV. Permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;
- V. Tratar o público e seus colegas e com respeito e urbanidade; e
- VI. Desempenhar outras tarefas que lhes sejam regularmente cometidas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 As unidades organizacionais que compõem o Gabinete do Prefeito, atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do Chefe de Gabinete.

Art. 17 O valor da gratificação a ser percebida pelos integrantes das assessorias técnicas são as previstas no artigo nº 40 da Lei 8.834 de 1 de julho de 2002.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 406, de 29 de março de 2019 e o Decreto nº 1030, de 28 de agosto de 2023.

Londrina, 14 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, José Otávio Sancho Ereno - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 1641 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.115168/2021-30,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Londrina, tem como:

- I. Missão:** Ser o elo no Executivo e com o Poder Legislativo, articular, coordenar e executar projetos estratégicos e políticas públicas, e promover a qualificação dos servidores e da sociedade;
- II. Visão:** Ser reconhecida como a secretaria mais estratégica da Prefeitura de Londrina até 2024;
- III. Valores:** Colaboração, Comprometimento, Ética, Foco, Inovação, Motivação, Produtividade, Respeito, Resultados, União.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Governo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

- I.** assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- II.** assistir o Chefe do Poder Executivo de forma a promover o entrosamento e a integração de suas atribuições conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal;